

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003-02/2018

Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa **LOUVANI TEREZINHA EIDELWEIN – ME – JORNAL IMAGEM** para divulgação de matéria legal e dos trabalhos do Legislativo.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas-RS, inscrita sob CNPJ n° 18.195.604/0001-04, neste ato representado pela Presidente, **FABIEL ADOLFO ZARTH**, brasileiro, vereador, residente e domiciliada neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LOUVANI TEREZINHA EIDELWEIN – ME**, com sede na rua Willibaldo Lautert n° 523, Bairro centro, município de Imigrante, RS, inscrita sob CNPJ n° 04.356.837/0001-29, neste ato representada por sua Diretora **LOUVANI TEREZINHA EIDELWEIN**, brasileira, casada, comerciante, CPF n° 396.298.990/00, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, conforme processo administrativo n°147/2018, dispensa de licitação 003-02/2018, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes condições:

JUSTIFICATIVA: O presente contrato é celebrado, tendo em vista a necessidade de divulgação de matéria legal e atos oficiais, em órgão de imprensa e dispensado de licitação conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Primeira: Pelo presente instrumento de Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de divulgação e publicação dos atos oficiais, trabalhos legislativos das sessões ordinárias e ou extraordinárias, os requerimentos dos vereadores, os projetos aprovados avisos, notícias e informações em geral de interesse da comunidade, relativas às atividades do Poder Legislativo, mediante inserção de publicações no Jornal Imagem, de no mínimo uma vez por semana, com dimensões igual ou superior a 210,00 Cm2 (meia página) semanal.

Segunda: O presente contrato passa a vigorar do **dia 1º de março de 2018**, pelo período de um ano, podendo haver prorrogação do prazo, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Terceira: Pela prestação dos referidos serviços o Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, com vencimento e pagamento no dia 05 do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados, sempre com dois dias de antecedência para fins de empenho.

Quarta: Da responsabilidade pela Contratada:

a) Destacar funcionário para acompanhamento das sessões ordinárias ou extraordinárias ocorridas no período de vigência deste, divulgação destas, matérias legislativas e outras

previstas no objeto do presente, sendo que toda e qualquer matéria que for divulgada estranha ao objeto do contrato será de exclusiva responsabilidade da Contratada e não terá qualquer pagamento.

b) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Responsabilidade pelas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas resultantes da execução do presente.

Quinta: O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pela contratada torna o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, nas hipótese previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, impondo uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ao infrator, bem como ficando automaticamente suspenso o pagamento.

Sexta: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS LEGISLATIVOS

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (106)

Sétima: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Oitava: Os casos omissos ou não previstos no presente, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

Nona: Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela, para soluções dos litígios decorrentes deste, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor, que vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Colinas, 1º de março de 2018.

Contratante
Câmara de Vereadores de Colinas
Fabiel Adolfo Zarth

Contratado
Louvani Terezinha Eidelwein - ME

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF